

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA

≡ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- FOSSO ≡

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato

celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A Segunda Outorgante tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas, em particular a modalidade de ginástica;

Neste âmbito tem desenvolvido a sua atividade na modalidade de ginástica, em instalações cedidas pelo município, tendo gradualmente incrementado o seu número de aletas, em especial os das camadas de formação, sendo hoje uma referência, quer pela quantidade quer pela qualidade da aprendizagem inculcada aos atletas;

A modalidade exige a disponibilização de aparelhos de treino específicos (com custos elevados para as capacidades financeiras da associação) sem os quais o desenvolvimento da modalidade não poderá ter sucesso;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a aquisição de equipamentos de

treino, designadamente o denominado praticável de solo, que permite aos atletas a aprendizagem, em segurança, dos exercícios gímnicos ao nível do solo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, pessoa coletiva número 513 521 658, com sede na Rua Dr. Gaspar da Costa Leite, 245 – 4430-387 em Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Prof. Raimundo José Marques Amorim, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado, ao abrigo da alínea c) do art.º 11º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, republicado pelo D.L. n.º 41/2019 de 26 de março, o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a aquisição do equipamento destinado ao Fosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

APOIO FINANCEIRO

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 71.340,00 €

- (setenta e um mil, trezentos e quarenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo Segundo Outorgante.
 3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 35.670,00 € (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta euros), até 30 dias após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
 - b) 35.670,00 € (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesa no valor da participação financeira fixada no n.º 1 da presente cláusula.
 4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
 5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

INDICADORES DO PROJETO

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ginástica artística.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades desportivas da

associação.



CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente documentos comprovativos da despesa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Mencionar o apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA
(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA NONA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no site institucional do Município, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento

Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola de Ginástica de Gaia
O Presidente da Direção



Prof. Raimundo Amorim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, Red n.º 2020/630

